LEI Nº. 6.659, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

"Altera o artigo 162, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de Abril de 2006, estabelecendo novas alíquotas para a contribuição especial, de acordo com o cálculo atuarial, e cria o artigo 162-A da referida Lei".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 162 da Lei Municipal n° 5.066/2006, estabelecendo novas alíquotas da contribuição especial, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 *– A transferência especial de que trata o inciso V do art. 158 desta Lei, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, conforme Cálculo Atuarial realizado em março de 2014, será feita conforme tabela que segue:*

PERÍODO	*ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL*
2014	*37,25%*
2015	*38,45%*
2016-2040	*40,29%*

Art. 2º - Os parágrafos do art. 162 da LM 5066/06 permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica criado o artigo 162-A na Lei Municipal n° 5066/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 162-A *– A contribuição especial relativa ao exercício 2014 será exigida a partir de 1° de abril de 2014, para recolhimento em maio de 2014 pelo respectivo ente, sendo que a referente aos demais exercícios será devida a partir de 1° de janeiro do respectivo exercício, conforme tabela acima.*

Parágrafo Único *– Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas através da Câmara Municipal de Vereadores*

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Abril de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração